



Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 41/2025.

Relator da Comissão de LJRF: Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento: Vereador Júlio Cezar da Fonseca Alves.

**MODIFICA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRAI/RJ, CRIANDO
CARGOS DE ASSESSOR DA MESA
DIRETORA E O CARGO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Numerado como Projeto de Lei 41/2025, tem a finalidade de Modificar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai/RJ, criando cargos de Assessor da Mesa Diretora e o cargo de Agente de Contratação.



É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS E DE MÉRITO.

As modificações da estrutura da câmara, e seus respectivos cargos, são de competência privativa da própria câmara municipal, conforme artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Dito isto, não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade de referido Projeto de Lei.

Já os estudos orçamentários pertinentes foram realizados, valendo-se da metodologia legal.

A criação dos cargos de Assessor de Tramitação e Processo Legislativo da Mesa Diretora e de Agente de Contratação Pública visa atender a necessidades estratégicas e operacionais da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

O Assessor de Tramitação e Processo Legislativo da Mesa Diretora será fundamental para garantir o alinhamento técnico e jurídico das matérias legislativas, além de assegurar uma interlocução eficiente entre a Consultoria Legislativa e a Direção Legislativa.

O Agente de Contratação Pública desempenhará papel essencial na gestão das licitações e demais processos de contratação pública, promovendo a regularidade, eficiência e transparência das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Pirai/RJ.

Portanto, no aspecto formal e de mérito, o Projeto de Lei é legal constitucional.



III - DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 41/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final